



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera a Lei 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências”.

Relatora: Renato Barros

**I- RELATÓRIO**

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 001/2023 de 07 de fevereiro de 2023, que “Altera a Lei 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2023, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 60, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para estudo e emissão de Parecer, logo após foi encaminhado para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, o Vereador Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final coordenou a reunião na data de 06 de março de 2023 e avocou para si a emissão de Parecer.

**II- VOTO DO RELATOR:**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, tenho que a propositura, objeto de relevante interesse para o Município, trata-se de matéria inconstitucional, que fere a legislação Federal que dispõe sobre a Lei Geral de Estágio nº 11.788/2008, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela não aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023.

**III- CONCLUSÃO:**

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e votam pela aprovação ao Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,  
em 06 de março de 2023.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 31003400320033003A00540052004100 Documento assinado digitalmente em EP 29845-000

Boa Esperança, 15 de março de 2023. Caixa Postal nº 034 Centro, Boa Esperança, Minas Gerais CEP 29845-000  
Senador Eurico Rezende nº 780, Caixa Postal nº 034, Centro, Boa Esperança, Minas Gerais CEP 29845-000  
E-mail: cmbe@cmbe.es.leq.br

www.cmbe.es.gov.br

Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068

E-mail: cmbe@cmbe.es.leq.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**Renato Barros (relator)**  
**Presidente da CLJRF**

**Maicon Gomes de Moraes (AUSENTE)**  
**Vice-Presidente da CLJRF**

  
**Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**

